



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 006/ 2018 . torres

DATA : 2018/02/01	
NIPG : 8820/17	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 826	PARA : Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR : 006. – AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : ENVIO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS NAS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento

Eduardo Tavares em 06-02-2018

PARECER :

Empty box for opinion (PARECER).

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up (SEGUIMENTO).

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 28 de dezembro de 2017 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0113/2017 da Chefe da Divisão de Obras Maria José Amaro (Eng.ª Civil), e conforme despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 19 de janeiro de 2018, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo - localização de viaturas.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta à Municipia, S.A. – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 12.960,00€ (doze mil novecentos e sessenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 109/18.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 7 (sete) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres01-02-2018

JOSE MANUEL TORRES



CONVITE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS NAS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO

- a) **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
- b) **Órgão que tomou a decisão de contratar:** O Vice - Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 28 de dezembro de 2017, no uso de competência subdelegada conforme deliberação de 19 de Outubro de 2017.
- c) **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
- I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar
 - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;
- i) **Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (8.º dia).
- j) **Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 7.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- l) **Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com
- m) **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art.º 81º/1, do CCP, juntos à proposta.

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
- Alfândega da Fé, 01 de fevereiro de 2018.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

Eduardo Tavares; 07-02-2018

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS NAS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo - localização de viaturas.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de (36) trinta e seis meses 3 (três anos) a contar da assinatura do contrato, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de € 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta euros); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação da disponibilização e implementação de equipamento GPS a colocar nos veículos da frota municipal, alvos do procedimento;
- b) Obrigação da Instalação da totalidade dos dispositivos nas viaturas;
- c) Acesso ilimitado à plataforma de Gestão de Frotas, durante o período de vigência do contrato;
- d) Disponibilização de todas as comunicações nacionais GPRS, efetuadas pelo sistema, durante o período de vigência do contrato;
- e) Manutenção e garantia do equipamento total (peças, mão de obra e deslocações), durante o período de vigência do contrato;
- f) Atualização da Cartografia;
- g) Acesso ilimitado a Alertas e Relatórios de toda a frota equipada, durante o período de vigência do contrato;
- h) Ação de Formação para um número ilimitado de utilizadores;
- i) Manter a Sala de Controlo a funcionar 24h por dia, 365 dias por ano, durante o período de vigência do contrato;
- j) Identificação do Condutor;
- k) Obrigação de Ligação à centralina, nas viaturas que for tecnicamente possível;
- l) Obrigação de disponibilização de Plataforma de Gestão Administrativa (MiFleet).

2. Todas as comunicações nacionais via GPRS efetuadas pelos dispositivos deverão estar incluídas nesta prestação de serviços.

3. Durante o tempo que vigorar o contrato o adjudicatário deve assegurar a manutenção e actualização de todos os conteúdos geográficos presentes na plataforma tecnológica.

4. Durante o período de vigência do contrato o adjudicatário deve assegurar a manutenção e garantia dos equipamentos GPS.

5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de entrega

O adjudicatário deve apresentar, disponibilizar e instalar os equipamentos em estado novo, de acordo com o procedimento, nos veículos a definir pelo Município de Alfândega da Fé, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação e respectiva assinatura do contrato.

Cláusula 7.ª**Fases da prestação do serviço**

1. A instalação da totalidade dos dispositivos nas respetivas viaturas do Município de Alfândega da Fé deverá ser efetuada após programação prévia conjunta entre o adjudicatário e o Município de Alfândega da Fé.
2. No dia útil imediatamente a seguir ao início das instalações dos equipamentos nas viaturas, o adjudicatário compromete-se a fornecer o username e password que permitirá ao Gestor de Frota efetuar a monitorização de todos os veículos abrangidos por esta plataforma de geo-localização de viaturas.

Cláusula 8.ª**Acesso à plataforma tecnológica**

1. O Município de Alfândega da Fé deverá obrigatoriamente ter acesso à monitorização das viaturas, através de Plataforma Tecnológica, via Internet sendo este acesso ilimitado e podendo aceder a diversos dados das viaturas, nomeadamente, a sua posição geográfica, sua velocidade, estado de ignição e direcção.
2. O Administrador responsável pela frota do Município de Alfândega da Fé deverá poder criar grupos, quer de utilizadores quer de viaturas, de modo a restringir o acesso à totalidade das viaturas por determinados users. Todas estas funcionalidades funcionarão através de contas de utilizador e passwords diferentes e não existindo qualquer limite do número de utilizadores.

Cláusula 9.ª**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Alfândega da Fé, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis ao contrato, nos termos do Código dos contratos públicos e demais legislação.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 10.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo 30 (trinta dias), após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 01 de fevereiro de 2018. -----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé
Eduardo Tavares; 06-02-2018



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: hjorge@municipia.pt

Cc: ricardo.augusto@cartrack.com

8 de fevereiro de 2018 às 17:08

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

4 anexos

 **convite.pdf**

662K

 **caderno encargos.pdf**

3831K

 **ANEXO I-word.doc**

33K

 **ANEXO II_WORD[1].docx**

13K